



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, Nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP.: 49.700-000
E-MAIL: gabinete@capela.se.gov.br FONE: (79) 3263-1707
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**PORTARIA Nº 015
DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre alteração da portaria Nº 246/2022 Comissão Gestora de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Ação do SIAFIC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Capela, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO, a determinação contida no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020,

CONSIDERANDO, as disposições da Portaria Municipal nº 178, de 29 de abril de 2021 e;

CONSIDERANDO o ofício nº 09, datada de 02 de janeiro 2024 da Controladoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Fica alterada a portaria nº 246/2022 Comissão Gestora para Acompanhamento e Avaliação do Plano de Ação do SIAFIC – CGSIAFIC, no inciso I cujo membro será a seguir discriminado:

I – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
CLEVERSON VIEIRA DA SILVA
CPF: 042.101.695-79

II – Representante do Secretaria de Planejamento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, Nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP.: 49.700-000

E-MAIL: gabinete@capela.se.gov.br FONE: (79) 3263-1707

CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

FRANCISCO ROBERTO CABRAL MELO SOBRAL
CPF: 047.531.335-67

III – Representante do Poder Legislativo Municipal:
VEREADORA CARLA GABRIELLE SANTANA ALVES
CPF: 066.663.765-28

IV – Secretaria Municipal de Saúde
MÁRCIO BRENIO DOS SANTOS
CPF: 050.923.735-55

V – Representante da Procuradoria Geral do Município
CAROLLINE MELO CAMPOS
CPF: 013.264.975-61

Parágrafo único. A CGSIAFIC realizará sempre que houver necessidade, sob a convocação do seu Coordenador, para monitorar e avaliar o andamento das ações do Plano e emitirá relatório técnico de recomendações, indicando as medidas necessárias para adequação dos sistemas e procedimentos, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo

Art. 2º - O desenvolvimento das etapas estratégicas do Plano de Ação será acompanhado e avaliado permanentemente pela CGSIAFIC, com o objetivo de atender ao “padrão mínimo de qualidade” em relação aos “requisitos dos procedimentos contábeis, requisitos de transparência da informação e requisitos tecnológicos”, previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 3º - A CGSIAFIC apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a nomeação de seus membros, o cronograma de ações operacionais complementares para adequação dos requisitos do SIAFIC, que deverá ser elaborado com base no diagnóstico inicial da estrutura do Município e de acordo com o Plano de Ação da Portaria Municipal nº 178, de 29 de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, Nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP.: 49.700-000
E-MAIL: gabinete@capela.se.gov.br FONE: (79) 3263-1707
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§ 1º - Durante a execução do Plano de Ação, verificada a necessidade, a CGSIAFIC poderá propor alterações no cronograma, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

§2º - Os requisitos mínimos a serem observados nos procedimentos contábeis pelos sistemas de gestão do SIAFIC deverão compreender:

- I** – A data da ocorrência da transação;
- II** – A conta debitada;
- III** – A conta creditada;
- IV** – O histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;
- V** – O valor da transação;
- VI** – O número de controle dos registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil, e;
- VII** – nos bens, direitos e obrigações, o registro deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

Art. 4º - Constatado o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma previsto no art. 3º, a CGSIAFIC notificará o responsável pela execução da ação e comunicará à Administração Municipal e a Unidade do sistema de Controle Interno, para que sejam adotadas medidas de correção.

Art. 5º - O Conselho será coordenado pelo representante indicado no inciso I, do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, Nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP.: 49.700-000

E-MAIL: gabinete@capela.se.gov.br FONE: (79) 3263-1707

CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, Estado de Sergipe aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita Municipal